



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE, com endereço à Rua Antônio Batista, nº. 105, Centro, Cedro de São João/SE, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.117.601/0001-20, através do Município, por meio da Agente de Contratação, designada através da Portaria nº. 07/2025, de 07/01/2025, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, para conhecimento das **Empresas interessadas**, nos termos do Decreto Municipal nº 19/2024, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/09/2025

Horário: 09:00 (Horário de Brasília)

Local: Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Pregão, na forma de Registro de Preços, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **agentes de segurança desarmada**, devidamente uniformizados e identificados, destinados à atuação em eventos a serem realizados, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, bem como para atender ao órgão participante — Fundo Municipal de Saúde. A execução dos serviços deverá observar as especificações técnicas, condições gerais e demais disposições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços observará as regras e condições estabelecidas na minuta da Ata de Registro de Preços, que integra este Edital, especialmente no que se refere às atribuições do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e, se for o caso, às eventuais adesões de que trata a legislação vigente.

2.2. O **Órgão Gerenciador** será a **Prefeitura Municipal de Cedro de São João**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.117.601/0001-20, responsável pela condução do processo licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e coordenação das contratações dela decorrentes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

2.3. O **Órgão Participante** será o **Fundo Municipal de Saúde de Cedro de São João**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.318/0001-09, que poderá efetivar contratações com base na Ata, nos limites e condições nela estabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. O credenciamento da empresa interessada em participar do pregão eletrônico deverá ocorrer previamente na plataforma de licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC), mediante a apresentação do Termo de Adesão devidamente assinado, com a concordância às cláusulas do Regulamento da BNC, disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

3.1.1. Para fins de credenciamento, o licitante deverá declarar conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital, devendo igualmente estar representado por pessoa munida de poderes suficientes para a prática dos atos necessários à sua participação no certame.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão de seus dados na plataforma da Bolsa Nacional de Compras (BNC) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou alteração tão logo identifique incorreção ou desatualização.

3.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

3.4. **Não haverá reserva de participação exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais – MEI, em razão de o item único superar o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.**

3.5. Será assegurado o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluindo-se o direito de preferência em caso de empate, nos termos do art. 44 e art. 45 da referida Lei, bem como o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538/2015.

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes do uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. O licitante será responsável por todas as propostas, lances de preços e transações efetuadas no sistema por sua conta e ordem, assumindo-os como firmes e verdadeiros.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.8. O licitante responde pela veracidade e pela exatidão das especificações dos serviços ofertados, sendo responsável por quaisquer danos decorrentes da desconformidade do serviço ofertado com as especificações contidas no Edital.

3.9. É também de responsabilidade do licitante observar e cumprir a legislação aplicável aos negócios realizados

3.10. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.10.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.10.2. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.10.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.10.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.10.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.10.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.10.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.10.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.10.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.10.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.10.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

3.10.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

3.10.13. O impedimento de que trata o item 3.11.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.11.3 e 3.11.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.16. O disposto nos itens 3.11.3 e 3.11.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.10.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10.18. A vedação de que trata o item 3.11.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.11. Como condição de participação do pregão, o licitante deverá preencher com SIM ou NÃO nos campos constantes no ANEXO III deste edital, relativo as declarações listadas nos Sub Itens 3.11.1 ao 3.11.9, que deverá ser anexada na plataforma de licitações da BNC, no ato do cadastro da proposta financeira, nos itens de interesse:

3.11.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP;

3.11.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 3.11.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 3.11.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.11.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.11.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 3.11.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.
- 3.11.8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.
- 3.11.9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.12. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Cedro de São João e Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da Bolsa Nacional de Compras (BNC), suas propostas contendo a descrição detalhada dos **serviços ofertados**, em conformidade com as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como os respectivos preços unitários e global, até a data e horário estabelecidos no Portal de Licitações (www.bnc.org.br), ocasião em que se encerrará automaticamente a etapa de envio das propostas.

5.1.1. Caso a fase de habilitação anteceda a de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente, os documentos de habilitação e a proposta contendo preços ou percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 5.1.2. Quando a fase de habilitação ocorrer posteriormente à etapa de lances, os documentos correspondentes deverão ser encaminhados por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, contados da convocação a ser disponibilizada na sessão pública.
- 5.1.3. Todos os documentos de habilitação poderão ser apresentados com autenticação eletrônica, em arquivos originais emitidos pelos órgãos competentes no formato “.pdf” ou em cópias simples digitalizadas. Caso surjam dúvidas quanto à autenticidade ou validade dos documentos apresentados, poderão ser adotadas as diligências necessárias para elucidação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. O cadastramento da proposta, o envio de eventual proposta reformulada e a apresentação dos documentos de habilitação ocorrerão por meio de chave de acesso e senha fornecidos pelo sistema eletrônico.
- 5.3. As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual – MEI deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.4. Compete exclusivamente ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, assumindo o risco por eventual perda de negócios decorrente da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de falhas de conexão de sua responsabilidade.
- 5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão substituir ou retirar a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.6. Não será estabelecida, nesta etapa, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, a qual somente ocorrerá após a fase de lances e a realização dos procedimentos de negociação e julgamento.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. **OFERTA** – Valor unitário e total do item;
- 6.1.2. **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações compatíveis com as especificações constantes do Termo de Referência, tais como: quantidade de profissionais a serem disponibilizados, jornada de trabalho, uniformização, equipamentos de apoio (quando aplicável), forma de supervisão e demais condições de execução dos serviços.
- 6.2. Todas as informações constantes da proposta vincularão a Contratada, que deverá executá-la integralmente nos termos ofertados.
- 6.3. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos necessários à fiel execução dos serviços, tais como: remuneração da mão de obra, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, insumos, uniformes, equipamentos de apoio, materiais de uso e demais despesas diretas ou indiretas que incidam sobre a execução do objeto.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes deverão observar os preços máximos de referência e demais limites previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

6.6.1. O descumprimento dessa regra poderá ensejar a atuação dos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, que, após o devido processo legal, poderão determinar a adoção de medidas corretivas ou responsabilizar agentes públicos e empresas contratadas por eventuais danos ao erário, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTA E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante;

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10 (dez centavos). Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

7.9. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.11. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira e sua equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual – MEI, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual – MEI participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme regulamento específico.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual – MEI que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.20.3. Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual – MEI melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual – MEI que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual – MEI que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20.5. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.20.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize.

7.20.6.2 empresas brasileiras;

7.20.6.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

7.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

7.21.4 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de, **no mínimo, 2h (duas horas)**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

7.21.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

7.22. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- c) Certidão Negativa de Inidoneidade, emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- d) Certidão Negativa de Impedimento;
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a pregoeira examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, constitui indício de inexequibilidade das propostas a apresentação de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexequibilidade, na hipótese do caput, somente será considerada após diligência conduzida pela Pregoeira, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. a inexistência de custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preços ou sendo necessários esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a empresa comprove, de forma documental, a exequibilidade da proposta apresentada.

8.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha própria, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação desta.

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo esta ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção, por exemplo, a indicação incorreta do regime tributário (como recolhimento de impostos e contribuições pela sistemática do Simples Nacional, quando não aplicável).

8.11.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada deverá estar acompanhada de documentos comprobatórios que evidenciem a exatidão das informações nela constantes, tais como:

- cópias de notas fiscais de aquisição de insumos ou materiais diretamente relacionados à execução do objeto;
- documentos que comprovem a natureza jurídica e tributária da empresa (enquadramento no regime tributário aplicável);
- comprovantes de despesas com frete ou logística (quando cabível);
- quaisquer outros documentos pertinentes que demonstrem a composição real dos custos declarados.

8.11.4. Não serão aceitos, para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, atas de registro de preços ou contratos celebrados por outros órgãos ou entidades públicas, uma vez que tais documentos não refletem a realidade dos custos efetivos da empresa licitante.

8.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.7.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.7.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.7.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.8.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.8.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.8.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.8.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.8.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.8.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.9.1. Certidão negativa de efeitos sobre falência (natureza cível), expedida pelo distribuidor da sede do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

licitante, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.10.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.10.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.10.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.10.2 Certificado de Regularidade em Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, em validade na data da abertura da licitação, conforme exigido pela legislação específica (Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

9.10.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.10.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.10.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.10.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.10.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.10.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.10.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.10.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.11.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.11.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, no prazo em até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo **agente de contratação**, nos autos do processo de licitação.

10.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

12.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou 12.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e Ata de Registro de Preços.

14. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

14.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.

15. DO PAGAMENTO

15.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este edital.

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

16.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

16.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

16.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

16.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

16.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.1.6 fraudar a licitação.

16.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.


 



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3 impedimento de licitar e contratar e

16.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

16.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1 Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.4.2 Para as infrações previstas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

16.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17. DOS RECURSOS

17.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.3 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4 Os recursos deverão ser encaminhados de forma eletrônica, pelo Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

17.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

17.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Da sessão pública do pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

18.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

18.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do MUNICIPIO, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o MUNICIPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no MUNICIPIO.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no site oficial do município cedrodesaojoao.se.gov.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da comissão de licitação, sediado à Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, CEP nº. 49.930-000, Cedro de São João, Estado de Sergipe, em dias úteis, no horário das 08 (oito) horas às 12 (doze) horas, no mesmo período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. Integram este edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 18.12.2. ANEXO II – Termo de Ata de Registro de Preços;
- 18.12.3. ANEXO III – Cadastro de Reserva;
- 18.12.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração;
- 18.12.5. ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 18.12.6 ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

Cedro de São João/SE, 08 de setembro de 2025.


IRLEY MICKAELLE ALVES MARTINS
Agente de Contratação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **agentes de segurança desarmada**, devidamente uniformizados e identificados, destinados à atuação em eventos a serem realizados, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe, bem como para atender ao órgão participante — Fundo Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a integridade física, a ordem e a segurança dos participantes, servidores e público em geral durante a realização de eventos promovidos pelo Município de Cedro de São João/SE, bem como em atividades específicas demandadas pelo Fundo Municipal de Saúde.

A presença de agentes de segurança desarmada, devidamente uniformizados e identificados, é medida essencial para o bom andamento das programações oficiais, possibilitando o controle de acesso, a prevenção de incidentes, a preservação do patrimônio público e privado, além de garantir um ambiente mais seguro e organizado. Trata-se de serviço especializado, que exige profissionais capacitados, devidamente registrados junto à Polícia Federal, nos termos da legislação vigente (Lei nº 7.102/1983, Decreto nº 89.056/1983 e Portaria DPF nº 3.233/2012), conferindo credibilidade e conformidade à execução contratual.

A contratação por período de 12 (doze) meses permitirá atender de forma contínua e planejada às demandas dos eventos do Município e das atividades do Fundo Municipal de Saúde, garantindo previsibilidade administrativa, economicidade e eficiência, evitando contratações fragmentadas que poderiam onerar a Administração.

Assim, diante da relevância social, da necessidade de preservação da ordem e da segurança em eventos públicos e institucionais, e considerando que o serviço é indispensável ao interesse público, a contratação mostra-se plenamente justificada, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DOS PRODUTOS

| ITEM | DISCRIMINAÇÃO | UNID | QTD. |
|------|---|------|------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DESARMADA, SENDO EMPRESA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE DETENHAM HABILIDADE PARA MANUSEAR RÁDIOS COMUNICADORES E DETECTORES DE METAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO. | SERV | 600 |

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 4.1 Os agentes de segurança deverão comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início, a fim de se organizar e receber as orientações da fiscalização do contrato.
- 4.2 A jornada de atuação dos profissionais será, em regra, das **19h00 (chegada e organização) às 07h00 do dia seguinte**, garantindo a permanência até o encerramento do evento e a dispersão do público.
- 4.3 Caso o evento seja encerrado antes do horário previsto, a desmobilização da equipe poderá ocorrer após autorização da fiscalização, desde que devidamente registrada em relatório.
- 4.4 Em situações excepcionais, a Administração poderá ajustar os horários de início e término da atuação, devendo tal alteração ser previamente comunicada à contratada com antecedência mínima razoável.
- 4.5 Todos os uniformes, crachás de identificação e materiais de apoio fornecidos pela contratada deverão estar em perfeito estado de conservação, higienizados e adequados ao uso, sem apresentar defeitos que comprometam a segurança, a apresentação pessoal e o conforto dos agentes de segurança e dos usuários.
- 4.6. Caso sejam identificados problemas nos uniformes, crachás, rádios comunicadores, detectores de metal ou na conduta dos profissionais durante a execução dos serviços, a contratada deverá realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.
- 4.7. A execução será acompanhada e fiscalizada pelo órgão contratante, que poderá solicitar ajustes ou substituições sempre que necessário, a fim de garantir a qualidade e a conformidade dos serviços prestados.
- 7.8. A empresa contratada será responsável por toda a logística necessária para disponibilização dos profissionais no local e horário designados, incluindo transporte, alimentação, equipamentos de apoio, uniformização e quaisquer outros custos operacionais necessários ao pleno cumprimento do contrato.
- 7.8. O descumprimento dos prazos ou das condições estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará a contratada às penalidades previstas no contrato e na legislação vigente.

5. ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A presente contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme previsto na legislação vigente, com o objetivo de atender às necessidades do Município de Cedro de São João/SE e do Fundo Municipal de Saúde, garantindo a disponibilização de agentes de segurança desarmada, devidamente uniformizados e identificados, para atuação em eventos institucionais, culturais, esportivos, comemorativos e de saúde, ao longo de 12 (doze) meses.

A adoção do SRP se justifica pelos seguintes fatores:

1. **Racionalização do Processo de Contratação** – Permite a utilização dos serviços conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo imediato, otimizando os recursos públicos e evitando contratações emergenciais.
2. **Eficiência e Agilidade** – Viabiliza contratações de forma mais célere, evitando a abertura de múltiplos processos licitatórios ao longo do período, garantindo maior eficiência administrativa.
3. **Flexibilidade para Atendimento das Demandas** – Permite que os órgãos participantes solicitem a disponibilização dos agentes de segurança de acordo com as necessidades específicas de cada evento, respeitando as condições estabelecidas no Termo de Referência e no Edital.
4. **Maior Controle e Planejamento Orçamentário** – Possibilita a previsão das despesas de forma mais eficiente, garantindo melhor planejamento financeiro ao longo da vigência do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

5. **Atendimento a Múltiplos Órgãos** – Viabiliza que os órgãos da Administração Pública municipal abrangidos participem do SRP, ampliando os benefícios da contratação conjunta e assegurando maior economicidade.

A disponibilização dos agentes de segurança será formalizada por meio de ordens de serviço emitidas conforme as necessidades dos órgãos participantes, devendo a contratada atender às solicitações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato.

6. DAS OBRIGACOES DAS PARTES

6.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar agentes de segurança desarmada, devidamente uniformizados e identificados, em quantidade suficiente e de acordo com as especificações do contrato e das ordens de serviço emitidas;
- b) Garantir que os profissionais designados estejam aptos ao exercício da função, em conformidade com a legislação vigente e com o Certificado de Regularidade junto ao Departamento de Polícia Federal;
- c) Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, não atenda às especificações exigidas ou esteja impossibilitado de desempenhar suas funções, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, providenciando os devidos reparos ou ressarcimentos;
- e) Manter toda a equipe devidamente uniformizada, identificada e orientada quanto às normas de conduta, segurança e higiene aplicáveis ao serviço;
- f) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, bem como as determinações da fiscalização da Contratante;
- h) Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- i) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

6.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordens de serviço especificando a quantidade de agentes, o local de atuação, a data e os horários de início e término dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- c) Informar à Contratada qualquer irregularidade ou necessidade de substituição de profissionais, garantindo a adequada execução das atividades;
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam prestados de acordo com o pactuado;
- e) Proporcionar as condições necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo o acesso dos profissionais contratados ao local de realização dos eventos;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, nos termos do contrato e da legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Após a assinatura do contrato/Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6 A execução do contrato/Ata de Registro de Preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/Ata de Registro de Preços, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a execução do contrato/Ata de Registro de Preços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.7.1 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços anotarà no histórico de gerenciamento do contrato/Ata de Registro de Preços todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Ata de Registro de Preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Municipal nº 02 de 2024, art. 22, II);

7.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá notificações para a correção da execução do contrato/Ata de Registro de Preços, determinando prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, III);

7.7.3 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços informará ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, IV);

7.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/Ata de Registro de Preços nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, V);



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.7.5 O fiscal técnico do contrato/Ata de Registro de Preços comunicar ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato/Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII);

7.8 O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto Municipal nº 02, de 2024).

7.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 23, IV).

7.9 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato/Ata de Registro de Preços contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/Ata de Registro de Preços, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato/Ata de Registro de Preços para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, IV).

7.9.1 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, III).

7.9.2 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato/Ata de Registro de Preços, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/Ata de Registro de Preços e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, II).

7.9.3 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 21, VIII).

7.9.4 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo do Município.

7.10 O fiscal administrativo do contrato/Ata de Registro de Preços comunicará ao gestor do contrato/Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato/Ata de Registro de Preços sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art. 22, VII).

7.11 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto Municipal nº 02, de 2024, art.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

21, VI).

7.12 O gestor do contrato/Ata de Registro de Preços e/ou fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato/ Ata de Registro de Preços, devendo observar e lançar no sistema eletrônico de cronologia de pagamento:

- a) o relatório e/ou registro próprio de acompanhamento do fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços sobre a comprovação da execução da despesa;
- b) a apresentação de planilhas de controle, ordem de fornecimento, cupons diários, registros fotográficos, dentre outros, quando necessário.
- b.1) entende-se por planilhas de controle: relatório de consumo de combustível diário, lista de controle de consumo de refeições, lista de controle e cadastro de distribuição de material gratuito, dentre outros.
- c) a conferência da nota fiscal em conformidade a nota de empenho (NE), analisando valores unitários e fonte de recurso;
- d) a conferência da conformidade entre a ordem de fornecimento com a nota de empenho e verificar atendimento na totalidade – NE ordinário, NE Global e NE Estimativo;
- e) a conferência se o valor total do empenho é suficiente para o pagamento da nota fiscal;
- f) a assinatura no carimbo de Atesto do fiscal de contrato/Ata de Registro de Preços na nota fiscal;
- g) a assinatura do gestor de contrato/Ata de Registro de Preços no carimbo ratifico na nota fiscal;
- h) a conferência e a assinatura no carimbo de Validez da nota fiscal;
- i) as certidões negativas de regularidade fiscal obrigatórias;
- j) o envio do comprovante de pagamento da taxa municipal, conforme Lei nº 862/2016;
- k) a conferência da informação complementar na nota fiscal sobre a conta bancária do credor para receber o pagamento;
- l) a conferência da vigência do contrato ou ata de registro de preço.

7.13 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.13.1 A entrega dos produtos será de inteira responsabilidade do licitante vencedor do item, ficando ainda, responsável por toda despesa decorrente do transporte do produto licitado;

7.13.2 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e de imediato para cumprimento dos prazos de entrega estabelecidos no Termo de Referência, contados da comunicação desta Administração, o(s) produtos cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.1.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.1.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.2 Certificado de Regularidade em Segurança, expedido pelo Departamento de Polícia Federal, em validade na data da abertura da licitação, conforme exigido pela legislação específica (Lei nº 7.102/1983 e Portaria nº 3.233/2012 – DG/DPF).

8.3 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.3.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.3.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.3.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.3.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.3.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.3.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.3.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. DO PAGAMENTO

9.1. LIQUIDAÇÃO

9.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.1.2.1 o prazo de validade;
- 9.1.2.2 a data da emissão;
- 9.1.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 9.1.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 9.1.2.5 o valor a pagar; e
- 9.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

9.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

9.2. PRAZO DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

9.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.3. FORMA DE PAGAMENTO

9.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. DA VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Vigência da Ata de Registro de Preços:

10.1.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Prorrogação da Vigência e dos Quantitativos:

10.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até igual período, desde que:

I – Seja demonstrado o interesse da Administração na manutenção do registro, com base em justificativa devidamente motivada;

II – Seja comprovada a vantajosidade da prorrogação, considerando os preços registrados e as condições de mercado;

III – O fornecedor registrado concorde expressamente com a prorrogação, mantendo as mesmas condições pactuadas;

IV – O prazo total da Ata, incluindo a prorrogação, não ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses.

10.2.2. A prorrogação da Ata de Registro de Preços abrangerá, além do prazo de vigência, os quantitativos originalmente registrados, os quais poderão ser renovados nas mesmas condições estabelecidas, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.

10.3. Cancelamento da Ata:

10.3.1. A Administração poderá cancelar a Ata de Registro de Preços a qualquer momento, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

I – Quando houver interesse público devidamente justificado;

II – Se o fornecedor não cumprir as obrigações assumidas ou sofrer sanções que impeçam sua participação em contratações públicas;

III – Por razões de conveniência administrativa, desde que devidamente fundamentadas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

11. DA PROIBIÇÃO DE ADESÃO (“CARONA”) E DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

11.1. Fica expressamente vedada a adesão, por órgãos ou entidades não participantes, à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, não sendo admitida a utilização da figura do “carona”, prevista no art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

11.2.1. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas em lei e desde que restritos aos órgãos gerenciador e participantes originalmente definidos no instrumento convocatório.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela pregoeira durante o certame.

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1 não entregar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4 deixar de apresentar amostra quando solicitado;

12.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

12.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6 fraudar a licitação.

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2 multa;

12.2.3 impedimento de licitar e contratar e

12.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 12.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 12.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2 Para as infrações previstas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município de Cedro de São João, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, tomada as devidas cautelas de realização de empenho prévio a cada necessidade de compra/serviço, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão nas respectivas Notas de Empenhos.

13.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), a execução do Contrato ficará assegurada mediante a emissão da Nota de Empenho à conta do elemento de despesa, da mesma natureza, constante na Lei Orçamentária respectiva.

14. JUSTIFICATIVA DO ORÇAMENTO SIGILOSO

14.1. A adoção do orçamento sigiloso constitui medida eficaz de proteção ao interesse público, sobretudo em certames de maior vulto, em que a divulgação prévia do valor estimado pode influenciar de forma artificial as propostas apresentadas. Isso ocorre porque as estimativas de preço elaboradas pela Administração, com base em pesquisas de mercado, muitas vezes se revelam superiores aos valores praticados em contexto competitivo, em razão de conservadorismo metodológico ou de conhecimento parcial das condições do mercado fornecedor.

14.2. Nesse cenário, a manutenção do orçamento sob sigilo favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, na medida em que impede que o preço de referência funcione como parâmetro para a formulação das ofertas, o que poderia limitar a competitividade e elevar o custo final da contratação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

14.3. O art. 24, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente que o sigilo do orçamento não prevalece para os órgãos de controle interno e externo. O §2º do art. 169, por sua vez, esclarece que tais órgãos, ao terem acesso às informações sigilosas, assumem corresponsabilidade pela preservação de sua confidencialidade.

14.4. Ressalte-se que o sigilo do orçamento não possui caráter absoluto, mas sim de **publicidade diferida**, a exemplo do que ocorre com as propostas dos licitantes, cujo conteúdo permanece resguardado até a abertura da fase competitiva, conforme dispõe o art. 56, inciso II, da mesma Lei.

14.5. Dessa forma, a utilização do orçamento sigiloso neste certame encontra respaldo legal e técnico, contribuindo para assegurar maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação pública.


FD




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO II – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N°. ____/2025 – SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. XX/2025

O **MUNICÍPIO DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.117.601/0001-20, com sede à Rua Antônio Batista, nº 105 (antigo Fórum), Centro, CEP 49.930-000, Cedro de São João/SE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **NEUDO ALVES**, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CEDRO DE SÃO JOÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.318/0001-09, com sede na Avenida Manoel Dantas, nº 34, Centro, Cedro de São João/SE, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **MARINA LUIZA ROCHA CRUZ**, doravante denominado **ÓRGÃO PARTICIPANTE**;

E a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) ** _____ **, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº _____ SSP/ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, doravante denominada **PRESTADOR(A) REGISTRADO(A)**.

Têm entre si justo e acordado firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 19/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da LC nº 147/2014), e demais normas aplicáveis, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, cuja minuta foi previamente analisada pela Assessoria Jurídica do Município.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agentes de segurança desarmada**, devidamente uniformizados e identificados, destinados à atuação em eventos a serem realizados, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Cedro de São João/SE, bem como para atender ao **Órgão Participante – Fundo Municipal de Saúde**, conforme especificações e condições estabelecidas no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. De acordo com a adjudicação no site www.bnc.org.br da Bolsa Nacional de Compras (BNC), segue abaixo o(s) Item(ns) e quantidade(s) arrematado(s) pela empresa, tal como o valor unitário e global final homologado:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | QUANTIDADE | | UND | VALOR UNIT | VALOR GLOBAL |
|--------------------|---|------------|-----|------|--------------|--------------|
| | | PM | FMS | | | |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA DESARMADA, SENDO EMPRESA COM REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUE DETENHAM HABILIDADE PARA MANUSEAR RÁDIOS COMUNICADORES E DETECTORES DE METAL, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E COM CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO. | 550 | 50 | SERV | | |
| VALOR GLOBAL | | | | | RS 00.000,00 | |

2.2. O valor total da presente Ata de Registro de Preços é de RS xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROIBIÇÃO DE ADESÃO (“CARONA”) E DE ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

3.1. Fica expressamente vedada a adesão, por órgãos ou entidades não participantes, à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, não sendo admitida a utilização da figura do “carona”, prevista no art. 86, §4º, da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos aos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, salvo nas hipóteses previstas em lei e desde que restritos aos órgãos gerenciador e participantes originalmente definidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade da prorrogação e observado o disposto no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata o item anterior abrangerá não apenas o prazo de vigência, mas também os quantitativos originalmente registrados, os quais poderão ser renovados nas mesmas condições estabelecidas, desde que mantida a vantajosidade para a Administração.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

- 4.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência definida no respectivo instrumento contratual e observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no Plano Plurianual, quando ultrapassar um exercício.
- 4.1.3. Na formalização do contrato ou instrumento substitutivo deverá constar a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 4.2. O instrumento contratual previsto no item 4.1.2 deverá ser assinado dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4. Após a homologação da licitação, observar-se-ão as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:
- 4.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos adjudicados, devendo ser considerada a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;
- 4.4.2. Será incluído na Ata, em anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que:
- 4.4.2.1. aceitarem cotar os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, respeitada a ordem de classificação; e
- 4.4.2.2. mantiverem sua proposta original.
- 4.4.3. Nas contratações será respeitada a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na Ata.
- 4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por finalidade a formação de cadastro de reserva, para utilização em caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.
- 4.6. Para fins de ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas ao preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem a proposta original.
- 4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente ocorrerá quando houver necessidade de contratação dos remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 4.7.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e condições estabelecidos no edital; ou
- 4.7.2. quando houver cancelamento do registro do licitante ou da Ata, nas hipóteses previstas na Cláusula Nona.
- 4.8. O preço registrado, com indicação dos licitantes e fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e permanecerá disponível durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- 4.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada e aceita pela Administração.
- 4.10. A Ata de Registro de Preços será assinada mediante assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.11. Caso o convocado não assine a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos no edital, e observado o item 4.7 e seus subitens, poderá a Administração convocar os licitantes



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes previstos no item 4.4.2.1 aceitar a contratação, a Administração, observado o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, visando à obtenção de preço mais vantajoso, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, respeitada a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a

Kup
André



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 7.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços e sempre que formalmente convocada pelo Órgão Gerenciador ou Participante, nos prazos estabelecidos.

8.2. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitações formais dos órgãos contratantes, que indicarão a quantidade de agentes, o local de atuação, a data e os horários previstos para início e término do evento.

8.3. Os agentes de segurança deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de 01 (uma) hora em relação ao início do evento, devidamente uniformizados, identificados e equipados, permanecendo em atividade até o encerramento e a dispersão do público, observado, em regra, o período das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, salvo disposição diversa comunicada pela fiscalização.

8.4. Todos os uniformes, crachás de identificação e materiais de apoio fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação, higienizados e adequados ao uso, sem apresentar defeitos que comprometam a segurança, a apresentação pessoal dos profissionais e o conforto dos usuários.

8.5. Caso sejam identificadas falhas na conduta dos profissionais, nos uniformes ou nos materiais de apoio, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata do agente ou do item, sem custos adicionais para a Administração.

8.6. Nos termos do art. 140, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto desta licitação serão recebidos:

8.6.1. Provisoriamente, de forma sumária, após a execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação preliminar da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

8.6.2. Definitivamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado;

8.6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil, trabalhista e ético-profissional pela perfeita execução dos serviços contratados, nem da obrigação de responder por vícios ocultos ou falhas que venham a ser constatadas posteriormente.

8.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, caso haja necessidade de diligências adicionais para a aferição do atendimento às exigências contratuais.

8.8. Em caso de controvérsia sobre a execução dos serviços, especialmente quanto à quantidade, qualidade ou conformidade com as especificações, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021. A CONTRATADA será comunicada para emissão de nota fiscal correspondente à parcela incontroversa dos serviços prestados, para fins de liquidação e pagamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

8.9. O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução dos serviços ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para efeitos do recebimento definitivo.

8.10. Caso a CONTRATADA não atenda à convocação para execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas, sem apresentação de justificativa formal aceita pelo CONTRATANTE, poderá ter seu registro cancelado em relação à respectiva solicitação, ficando sujeita às penalidades previstas no Edital e no contrato. Nesse caso, poderão ser convocados os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021. 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Os critérios das Obrigações do Órgão Gerenciador/Contratante e do Fornecedor/Contratada estão previstos no Termo de Referência.







ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os critérios de Pagamento estão previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

13.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

13.3. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Cedro de São João (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

_____ RG Nº. _____

_____ RG Nº. _____



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO III – CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|------------|---|-------------------------------------|-------|---------------|---------------|-------------|----------------------------|
| | Especificação | Marca/Modelo (se exigida no edital) | Unid. | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unit. | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) | | | | | | |
|------------|---|-------------------------------------|-------|---------------|---------------|-------------|----------------------------|
| | Especificação | Marca/Modelo (se exigida no edital) | Unid. | Quant. Máxima | Quant. Mínima | Valor Unit. | Prazo garantia ou validade |
| X | | | | | | | |



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO**

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)**

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF, Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

| |
|---|
| 1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP. () SIM () NÃO |
| 1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório. () SIM () NÃO |
| 1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias. () SIM () NÃO |
| 1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. () SIM () NÃO |
| 1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição. () SIM () NÃO |
| 1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009. () SIM () NÃO |
| 1.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal. () SIM () NÃO |
| 1.8. Que atesta o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada. () SIM () NÃO |
| 1.9. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. () SIM () NÃO |

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
(ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)
(Imprimir em Papel Timbrado)**

[Handwritten signatures and initials]



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(Apresentar em papel timbrado da proponente)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO/SE
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
A/C: SR.(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – PREGOEIRO(A)

Apresentamos, por meio deste, nossa **Proposta de Preços** para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____/2025, cujo objeto é o Registro de Preços para a **prestação de serviços de agentes de segurança desarmada**, devidamente uniformizados e identificados, destinados à atuação em eventos a serem realizados, pelo período de 12 (doze) meses, no âmbito do Município de Cedro de São João/SE, bem como para atender ao órgão participante — Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|--------------------|---|------|--------|---------|----------|
| 01 | Prestação de serviços de agente especializado em segurança desarmada, sendo empresa com registro na policia federal para a realização dos serviços, que detenham habilidade para manusear rádios comunicadores e detectores de metal, devidamente uniformizados e com crachás de identificação. | SERV | 600 | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

Declaramos que, em caso de sermos vencedores do certame, estamos aptos a iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, comprometendo-nos a mantê-los durante todo o período de vigência de até 12 (doze) meses.

Declaramos, ainda, que:

- Manteremos a presente proposta válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua abertura;
- Os agentes de segurança designados comparecerão ao local do evento com antecedência mínima de 01 (uma) hora do início previsto, atuando durante toda a carga horária estabelecida (das 19h00 às 07h00, ou até o encerramento antecipado autorizado pela fiscalização);
- Seremos responsáveis por todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução dos serviços, incluindo remuneração da mão de obra, fornecimento de uniformes e crachás de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

identificação, equipamentos de apoio (quando aplicáveis), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários, tributos, taxas e demais obrigações legais;

- Responderemos integralmente por eventuais danos causados por nossos empregados, prepostos ou contratados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Cedro de São João/SE e do Fundo Municipal de Saúde, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

Dados do Representante Legal:

- Nome: _____
- RG nº: _____
- CPF nº: _____

Dados Bancários:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta Corrente: _____

Sem mais,

Carimbo e assinatura do Representante Legal

Exp



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

ANEXO VI – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA

CONFORME ADIANTE.

O _____ DE CEDRO DE SÃO JOÃO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sob CNPJ nº _____, sediado à _____, Cedro de São João/SE, através do(a) _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa _____, sediada à Rua _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, aqui representada pelo seu _____, Sr(a)º _____, brasileiro(a), _____, profissão _____, residente edomiciliado(a) na cidade de ____/____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado, que se regerá pelas normas da Lei nº 14.133/2021 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de agentes de segurança desarmada**, devidamente uniformizados, identificados e habilitados, destinados à atuação em eventos institucionais, culturais, esportivos, comemorativos e de interesse público, bem como em atividades demandadas pelo Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº ____/2025 e da Ata de Registro de Preços, pelo período de _____, no âmbito do Município de Cedro de São João, Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

- 2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 2.1.1 O Termo de Referência;
 - 2.1.2 O Edital da Licitação;
 - 2.1.3 A Proposta do contratado;
 - 2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço da prestação dos serviços abaixo discriminados, objeto deste Contrato e o apresentado na proposta final da Contratada, devidamente aprovada pelo CONTRATANTE, perfaz o montante de R\$ _____ (_____).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UND | QUANT. | V. UNIT | V. TOTAL |
|--------------------|---|------|--------|---------|----------|
| 01 | Prestação de serviços de agente especializado em segurança desarmada, sendo empresa com registro na polícia federal para a realização dos serviços, que detenham habilidade para manusear rádios comunicadores e detectores de metal, devidamente uniformizados e com crachás de identificação. | SERV | | | |
| VALOR TOTAL | | | | | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Contrato terá vigência de ____ (_____) _____ a partir da data de sua assinatura, conforme o Art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A prestação dos serviços ocorrerá de forma parcelada, conforme solicitações formais dos órgãos contratantes, que indicarão a quantidade de agentes, o local de atuação e a data do evento.

5.2. Os agentes de segurança deverão comparecer ao local designado com antecedência mínima de 01 (uma) hora do horário previsto para início do evento, a fim de se organizar e receber orientações da fiscalização, permanecendo em atividade até o encerramento do evento e a dispersão do público, observado, em regra, o período das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, salvo encerramento antecipado autorizado pela fiscalização.

5.3. Todos os uniformes, crachás de identificação e materiais de apoio fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de conservação, higienizados e adequados ao uso, sem apresentar defeitos que comprometam a segurança, a apresentação pessoal e o conforto dos agentes e dos usuários.

5.4. Caso sejam identificados problemas nos uniformes, crachás, rádios comunicadores, detectores de metal ou na conduta dos profissionais durante a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá realizar a substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração.

5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar número suficiente de profissionais para a perfeita execução dos serviços, assumindo integralmente todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

securitários, de transporte, estadia, alimentação, uniformização e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

5.6. Os serviços objeto deste contrato serão recebidos pela pessoa designada e credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá à conferência com base na solicitação formal emitida. Estando de acordo, a nota fiscal correspondente será atestada para fins de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas oriundas do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos orçamentários do Orçamento previsto de 20XX, da(o) _____ do _____ de Cedro de São João, com dotação suficiente, obedecendo a seguinte classificação, conforme abaixo:

UO: _____
Ação: _____
Elemento de Despesa: _____
Fonte de Recurso: _____

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. LIQUIDAÇÃO

7.1.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.1.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.1.2.1 o prazo de validade;
- 7.1.2.2 a data da emissão;
- 7.1.2.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.1.2.4 o período respectivo de execução do contrato;
- 7.1.2.5 o valor a pagar; e
- 7.1.2.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

7.1.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.1.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta a situação de regularidade fiscal do contratado, caso conste irregularidade será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto a Regularização fiscal.

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, úteis, contados da liquidação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.2.3 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.3.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.3.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Ref



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Disponibilizar agentes de segurança desarmada, devidamente uniformizados e identificados, em quantidade suficiente e de acordo com as especificações do contrato e das ordens de serviço emitidas;
- b) Garantir que os profissionais designados estejam aptos ao exercício da função, em conformidade com a legislação vigente e com o Certificado de Regularidade junto ao Departamento de Polícia Federal;
- c) Substituir imediatamente qualquer profissional que apresente conduta inadequada, não atenda às especificações exigidas ou esteja impossibilitado de desempenhar suas funções, sem custos adicionais para a Administração;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante a execução dos serviços, providenciando os devidos reparos ou ressarcimentos;
- e) Manter toda a equipe devidamente uniformizada, identificada e orientada quanto às normas de conduta, segurança e higiene aplicáveis ao serviço;
- f) Arcar integralmente com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais resultantes da execução do contrato, isentando a Administração Pública de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- g) Cumprir integralmente todas as exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e no contrato, bem como as determinações da fiscalização da Contratante;
- h) Manter-se em regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual;
- i) Atender prontamente às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade superior, prestando todo esclarecimento ou informação solicitados (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021).

8.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Emitir ordens de serviço especificando a quantidade de agentes, o local de atuação, a data e os horários de início e término dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada;
- c) Informar à Contratada qualquer irregularidade ou necessidade de substituição de profissionais, garantindo a adequada execução das atividades;
- d) Efetuar os pagamentos devidos conforme os prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que os serviços sejam prestados de acordo com o pactuado;
- e) Proporcionar as condições necessárias para a correta execução dos serviços, incluindo o acesso dos profissionais contratados ao local de realização dos eventos;
- f) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, nos termos do contrato e da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao





ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º,

da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

I- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,

§7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

9.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade

competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9.1 Da mesma forma deverá, no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis contado da data de aplicação de sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade <https://nsdelourdes.se.gov.br>.

9.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, conforme dispõe o art. 187 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas vigentes aplicáveis e, subsidiariamente normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 19/2024.

11.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021 e as disposições do Decreto Municipal nº 19/2024.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

12.1.1 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DE SÃO JOÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será permitido à subcontratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro da Comarca de Cedro de São João, Estado de Sergipe, com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

14.2. E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada o presente Contrato que, lida e achada conforme, e assinada em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via no setor de Licitação deste Município.

Cedro de São João (SE), _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ RG N.º _____

_____ RG N.º _____


